

III – executar o planejamento, construção das metodologias, mobilização, execução, monitoramento e avaliação das ações de qualificação dos trabalhadores do Suas no Estado;

IV – promover, subsidiar e incentivar a formação e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores do Suas em âmbito municipal e estadual;

V – promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para o aperfeiçoamento da gestão e da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VI – promover e executar ações de capacitação regionalizadas, considerando as características geográficas e territoriais das diversas regiões do Estado;

VII – fomentar o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Suas – NEEP no processo de implementação, monitoramento e avaliação das ações de capacitação e formação, conforme os princípios e as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do Suas – PNEP-Suas;

VIII – promover a interlocução, o diálogo e a cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação da Educação Permanente do Suas de Minas Gerais, na oferta de qualificação dos gestores, agentes do controle social, trabalhadores e usuários do Suas.

Art. 35 – A Diretoria de Gestão Descentralizada e Regulação do Suas tem como competência acompanhar e fortalecer a implementação descentralizada e regular a política de assistência social em âmbito estadual, em consonância com a legislação vigente, com atribuições de:

I – estimular o aprimoramento da gestão municipal e o cumprimento do princípio da descentralização, conforme as normativas e o comando único do Suas;

II – comprovar a capacidade de gestão estadual conforme requisitos e instrumentos estabelecidos pela Norma Operacional Básica do Suas;

III – assessorar as ações de regulamentação da Política Estadual de Assistência Social, incluindo as relações entre o Estado, os municípios e rede socioassistencial;

IV – apoiar e incentivar a proposição de mecanismos e instrumentos de gestão do Suas no âmbito municipal, regional e estadual;

V – exercer a função de Secretária Executiva da Comissão Intergestores Bipartite – CIB da Assistência Social e garantir seu funcionamento;

VI – garantir a interlocução e prestar apoio aos Gestores Municipais de Assistência Social, referente aos instrumentos de gestão do Suas;

VII – fortalecer os conselhos de assistência social no exercício do controle social;

VIII – subsidiar e participar de atividades de formação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão do Suas e à política de assistência social;

Art. 36 – A Assessoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social tem como competência planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no Feas e das demais unidades orçamentárias vinculadas à Subsecretaria de Assistência Social, com atribuições de:

I – disponibilizar as informações necessárias para a elaboração de proposta e controle orçamentário da Subsecretaria de Assistência Social, com a devida classificação para a execução das receitas e despesas anuais, em articulação com a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;

II – estabelecer normas e critérios para o gerenciamento das fontes de arrecadação e a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros relativos ao Feas;

III – acompanhar e apoiar as atividades de repasse regular e automático dos recursos dos serviços de assistência social e de convênios, contratos e outros instrumentos congêneres vinculados ao Feas;

IV – contribuir para a implementação de mecanismos de controle, fiscalização, monitoramento e avaliação da gestão financeira do Suas pelo Feas;

V – acompanhar e apoiar as atividades de prestação de contas e de tomada de contas especial dos recursos do Suas alocados ao Feas;

VI – orientar os municípios quanto aos instrumentos de transferências e das prestações de contas relativas aos recursos transferidos de forma regular e automática pelo Feas;

VII – promover atividades de cooperação técnica com municípios nas áreas orçamentária, financeira e contábil para aprimorar a gestão do Suas em âmbito municipal;

VIII – contribuir para o aprimoramento dos sistemas operacionais e gerenciais de processamento de dados, da despesa e da prestação de contas referentes aos repasses do Feas para os fundos municipais quanto aos serviços, programas, projetos e incentivos;

IX – prestar apoio técnico e capacitar os municípios na organização e execução de ações referentes à gestão dos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social, para o aperfeiçoamento da função de gestão, controle e financiamento da política de assistência social, em consonância com a legislação em vigor.

X – subsidiar a elaboração da política de financiamento, do plano de aplicação orçamentária e dos relatórios gerenciais dos recursos alocados no Feas e demais unidades orçamentárias vinculadas à assistência social, em articulação com a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, para apreciação pelo Ceas e demais instâncias de controle público;

XI – subsidiar a elaboração da prestação de contas anual, em articulação com a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, para apresentação ao TCEMG.

Art. 37 – A Subsecretaria de Trabalho e Emprego tem como competência contribuir com a promoção do desenvolvimento social do Estado por meio de políticas públicas de trabalho, emprego, geração de renda, empreendedorismo, economia popular solidária e educação profissional, com atribuições de:

I – promover a normatização e a orientação das atividades e dos procedimentos relativos às políticas públicas sob sua competência;

II – coordenar a formulação e implementação da política estadual de educação profissional;

III – articular com os municípios e Governo Federal no que se refere às ações e temáticas da Subsecretaria;

IV – fomentar parcerias e realizar a articulação intersetorial com órgãos e entidades públicas e privadas;

V – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, pactuados pela Sedese, na sua área de competência;

VI – formular diretrizes, acompanhar e avaliar a execução das ações e das fontes de financiamento sob sua responsabilidade.

Art. 38 – A Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária tem como competência planejar, formular e coordenar estratégias para a implementação da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, bem como promover a inclusão produtiva da população e garantir sua participação no planejamento, formulação, articulação e monitoramento das políticas públicas de economia popular solidária, geração de renda e empreendedorismo, com atribuições de:

I – acompanhar e coordenar a implementação, no Estado, das diretrizes do Ministério da Economia no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – Sine;

II – formular e coordenar projetos e ações que visem à inserção do cidadão no mercado de trabalho formal, com incentivo ao emprego e a geração de renda por conta própria promovendo a ampliação da Política Estadual de Trabalho e Emprego;

III – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, tendo em vista a captação ativa de vagas de emprego;

IV – promover a geração de renda e o apoio aos empreendedores e trabalhadores autônomos, bem como fomentar e articular a política pública de economia popular solidária;

V – promover parcerias com universidades e instituições de pesquisas para elaboração de estudos em torno das temáticas de mercado de trabalho, economia solidária e empreendedorismo com o objetivo de subsidiar as tomadas de decisões.

Art. 39 – A Diretoria de Monitoramento e Articulação de Oportunidades de Trabalho tem como competência monitorar e promover a modernização das ações do Sistema Nacional de Emprego em Minas Gerais, com atribuições de:

I – acompanhar, coordenar e articular as diretrizes do Ministério da Economia relativas ao – Sine;

II – fomentar ações inovadoras que visem a integração das políticas públicas de mercado de trabalho;

III – coordenar o Observatório Estadual do Trabalho de Minas Gerais, aprimorando as metodologias e a realização de coleta, de análise e divulgação de informações sobre o mercado de trabalho com o objetivo de subsidiar pesquisas, estudos e tomadas de decisão;

IV – apoiar ações de inclusão profissional de públicos específicos no mercado de trabalho;

V – apoiar as ações de participação e controle social por meio do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter e articular parcerias intersetoriais com representantes dos trabalhadores, empregadores e governo.

Art. 40 – A Diretoria de Gestão do Atendimento ao Trabalhador tem como competência gerir as ações necessárias para a execução dos serviços de atendimento ao trabalhador nas unidades específicas, com atribuições de:

I – realizar a gestão orçamentária e financeira das unidades de atendimento ao trabalhador sob responsabilidade do Estado;

II – monitorar a execução dos contratos relacionados à manutenção das ações das unidades de atendimento ao trabalhador no Estado;

III – planejar a logística de materiais e de patrimônio das unidades de atendimento ao trabalhador no Estado;

IV – auxiliar na ampliação, abertura e encerramento de unidades de atendimento ao trabalhador no Estado;

V – gerir os Convênios de Cooperação Técnica com os municípios para manutenção das unidades de atendimento ao trabalhador;

VI – promover a capacitação e o credenciamento de coordenadores e atendentes em atividades relacionadas ao treinamento e atualização;

VII – realizar o suporte técnico necessário à execução dos serviços relacionados ao atendimento ao trabalhador, auxiliando e orientando usuários e atendentes quanto às temáticas e as atualizações necessárias à execução das atividades;

VIII – monitorar os serviços prestados nas unidades de atendimento ao trabalhador.

Art. 41 – A Diretoria de Geração de Renda e Economia Popular Solidária tem como competência promover a inclusão sócio produtiva da população e desenvolver ações de fomento à produção, capacitação e comercialização dos empreendimentos solidários, com atribuições de:

I – incentivar e apoiar a criação de empreendimentos, associações e cooperativas que atendam ao público da economia popular solidária e pequenos empreendedores;

II – auxiliar no mapeamento, diagnóstico e aprimoramento dos processos produtivos de empreendimentos solidários e redes consolidadas e potenciais;

III – fomentar a criação de linhas de financiamento a partir de créditos populares;

IV – identificar as demandas dos empreendimentos solidários por materiais e insumos, implementando e monitorando os processos adequados para seu fornecimento;

V – desenvolver ações de apoio técnico, formação, fomento e apoio à comercialização para a obtenção de renda de empreendimentos coletivos, bem como promover o desenvolvimento do empreendedorismo e do trabalho autônomo;

VI – promover e realizar pesquisas e capacitações em parceria com universidades e outras instituições com atuação na temática da geração de renda e do empreendedorismo;

VII – fomentar e criar espaços de comercialização para os empreendimentos solidários e empreendedores dentro e fora do Estado;

VIII – articular ações necessárias à melhoria da logística de escoamento da produção dos empreendimentos;

IX – apoiar as ações de participação e controle social por meio do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS.

Art. 42 – A Superintendência de Educação Profissionalizante tem como competência planejar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução de ações de educação profissional a fim de garantir a efetividade social e a qualidade dos conteúdos e metodologias, com atribuições de:

I – articular a política estadual de educação profissional junto aos órgãos estaduais que atuam como demandantes ou ofertantes;

II – prospectar e articular as demandas por ações de educação profissional com a iniciativa privada, com os movimentos sociais e com as organizações governamentais e não governamentais;

III – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas com o objetivo de ampliar e qualificar a oferta de ações de educação profissional;

IV – promover ações de educação profissional que contribuam para o aumento da empregabilidade dos trabalhadores e potencializem sua inserção no mercado de trabalho, com foco em públicos em situação de vulnerabilidade;

V – desenvolver estratégias para o encaminhamento dos trabalhadores qualificados para oportunidades de geração de renda e elevação de escolaridade.

Art. 43 – A Diretoria de Articulação e Planejamento da Educação Profissional tem como competência articular a demanda e oferta de vagas de Educação Profissional, com atribuições de:

I – mapear de forma regionalizada as demandas indutoras de desenvolvimento no mercado de trabalho para orientar as ações de educação profissional;

II – articular programas estaduais de educação profissional para atendimento das demandas do mercado de trabalho;

III – identificar possibilidades de parceria e captação de recursos com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações de educação profissional;

IV – avaliar os resultados da política estadual de educação profissional.

Art. 44 – A Diretoria de Implementação e Monitoramento da Política de Educação Profissional tem como competência implementar, gerenciar e monitorar as ações de educação profissional, com atribuições de:

I – executar, gerir e monitorar ações de educação e certificação profissional, com foco em públicos em situação de vulnerabilidade social;

II – propor, desenvolver e avaliar metodologias pedagógicas das ações de educação profissional;

III – formalizar e supervisionar parcerias e convênios para o desenvolvimento de ações de educação profissional;

IV – promover ações de certificação, de orientação profissional e de habilidades pessoais para o trabalho.

Art. 45 – A Subsecretaria de Direitos Humanos tem como competência planejar, formular, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas públicas de direitos humanos que visem o desenvolvimento social da população, por meio da integração e articulação de ações para promoção, proteção e reparação aos direitos humanos e do fortalecimento da participação social, com atribuições de:

I – formular e promover ações integradas e articuladas entre as redes de políticas setoriais, atuando de forma descentralizada e regionalizada para a garantia dos direitos humanos;

II – planejar e coordenar ações de monitoramento e avaliação das violações de direitos humanos para subsidiar e garantir mecanismos institucionais de proteção e denúncia;

III – promover ações de cooperação regional e municipal, com o objetivo de descentralizar as políticas de direitos humanos;

IV – promover o diálogo e a atuação conjunta com a sociedade civil;

V – coordenar a política de educação em direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

VI – coordenar o Centro Risoleta Neves de atenção psicossocial à mulher em situação de violência;

VII – apoiar os órgãos colegiados de participação e controle social da política de direitos humanos;

VIII – monitorar e avaliar políticas setoriais relativas à igualdade entre mulheres e homens e ao combate às violências, aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo e idade e a qualquer outra forma de discriminação;

IX – planejar, coordenar e desenvolver ações de promoção, proteção e reparação de direitos humanos inclusive de públicos específicos, entre os quais crianças e adolescentes, população LGBT, pessoas com deficiência, mulheres, pessoas idosas, migrantes, pessoas em situação de trabalho análogo ao escravo, tráfico de pessoas e refúgio, pessoas ameaçadas de morte, população em situação de rua, juventude, população negra, indígena, quilombola e povos e comunidades tradicionais, vítimas de tortura e intolerância religiosa, atingidos por barragens e outras violações de direito;

X – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, pactuados pela Sedese, na sua área de competência.

Art. 46 – A Superintendência dos Direitos Humanos tem como competência planejar, formular, coordenar e monitorar políticas de promoção, educação, proteção, reparação e defesa dos direitos humanos, com atribuições de:

I – articular as ações que visem à proteção, inserção e integração social de pessoas, grupos ameaçados e vítimas de crimes;

II – formular e coordenar ações de prevenção e combate à violência institucional, à tortura e outras penas cruéis, desumanas e degradantes;

III – promover o direito à memória, à verdade e à justiça de transição;

IV – acompanhar e articular ações intersetoriais de prevenção e combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo;

V – coordenar ações voltadas à inclusão social e ao acesso a direitos dos migrantes, refugiados e apátridas;

VI – coordenar e executar políticas de promoção e educação em direitos humanos e de fortalecimento da cultura da paz;

VII – coordenar as ações estatais de mediação para a solução pacífica dos conflitos sociais.

Art. 47 – A Diretoria de Políticas de Promoção e Educação em Direitos Humanos tem como competência planejar, articular e executar ações, projetos e atividades de educação e formação em direitos humanos, bem como de promoção da cultura de paz e da cidadania, com atribuições de:

